



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO LANCHONETE Nº 006/2025 SMCT

DFD Nº - 036

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO UNITÁRIO.

LOCAL: PRAÇA DOS PODERES MUNICIPAIS, Nº 57 - CENTRO - PIRAPORA DO BOM JESUS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREA DESTINADAS PARA UMA LANCHONETE QUE ESTÁ LOCALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL CAPELÃO, LOCALIZADO A ESTRADA DOS ROMEIROS, 300 - JD. BOM JESUS - PIRAPORA DO BOM JESUS – SP.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01/12/2025 – 09h00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/12/2025 – 14h

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 08/12/2025 – 16h

SISTEMA: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

A Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus informa que acha-se aberta na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, sito à Rua Newton Prado, nº 08, Centro – Pirapora do Bom Jesus - SP, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 006/2025**, que tem por objetivo a credenciar pessoas físicas ou jurídicas visando a Locação de 01 Lanchonete localizada no Parque Municipal Capelão, pelo período de 04 meses, a contar de 15 de dezembro de 2025 a 15 de abril de 2026, para suprir a demanda de alimentação dos usuários e visitantes do Parque Capelão durante a semana e finais de semana, em todos os períodos, manhã, tarde e noite, **conforme anexos do Edital**, nos termos em que dispõe a lei 14.133/21 e suas modificações, e Lei Complementar 123/2006.

1 - DO OBJETO

1.1. CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREA DESTINADA PARA UMA LANCHONETE QUE ESTÁ LOCALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL CAPELÃO, LOCALIZADO A ESTRADA DOS ROMEIROS, 300 - JD. BOM JESUS - PIRAPORA DO BOM JESUS – SP.

1.2. O valor mensal estimado para a cessão do espaço a ser utilizado como lanchonete é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br /turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

2 – DO PRAZO

- O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 4 meses, a contar de 15 de dezembro de 2025 a 15 de abril de 2026, para suprir a demanda de alimentação dos usuários e visitantes do Parque Capelão durante a semana e finais de semana, devido à necessidade de um pronto atendimento para a situação, em todos os períodos, manhã, tarde e noite, conforme anexos do Edital.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A receita total decorrente do crédito desta licitação será efetivada na seguinte conta:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3399 – Pirapora do Bom Jesus – SP.

Conta: 575228985-4

Favorecido: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

4 - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO

4.1. A Concessionária obriga-se a utilizar o espaço objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Correrão por conta da Concessionária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a utilização do espaço deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. Os valores mensais a serem pagos pelas Concessionárias pelo objeto da Concessão deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.

5.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

5.3. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem aptos conforme as normas deste edital.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. *Não poderão disputar esta licitação:*

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e/ou tenham sido punidos com impedimento e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, em conformidade com o enunciado da Súmula nº 512 do TCE-SP, por analogia.

6.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza dos objeto;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A vedação de que trata o item 6.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br /turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio presencial, a proposta com o preço ou o percentual de acréscimo, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.2. No envio da proposta inicial, o licitante declarará, em carta escrita a próprio punho que:

7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ao 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Portal da Transparência da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus e nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente a essa administração qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8 - DA FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

8.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar os 02 (dois) envelopes diretamente no setor de Licitações, na Praça dos Poderes Municipais, 57, até 08/12/2025, às 14:00 horas.

8.2. O Envelope nº 01 conterá os documentos de credenciamento e o envelope nº 02 conterá a proposta.

8.3. O presente credenciamento é do tipo MAIOR OFERTA.

8.4. Quaisquer esclarecimento ou informações serão prestadas pela, da Secretaria de Comissão gestora do Parque da secretaria de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

Jesus, de segunda a sexta- feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas ou pelo telefone (011) 914477-5924.

8.4.1. O envelope nº 01 deverá conter no seu interior os documentos de habilitação do credenciado, devendo ser fechado, indesvendável e opaco, com os seguintes dizeres externamente:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO CREDENCIADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DATA ABERTURA: 01/12/2025

DATA ENCERRAMENTO: 08/12/2025

HORÁRIO: 14:00 Horas

8.4.2. O interessado deverá apresentar no interior do Envelope nº 01 os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social ou do Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ/INSS (Conjunta);
- c) CND – CONJUNTA – Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) CND - FGTS

8.4.3- O Envelope nº 02 deverá conter no seu interior a proposta comercial propriamente dita, devendo ser fechado, indevassável e opaco, com os seguintes dizeres externamente:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO LICITANTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DATA ABERTURA: 01/12/2025

DATA ENCERRAMENTO: 08/12/2025

HORÁRIO: 14:00 Horas

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924
E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br /turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

8.5. A proposta deverá ser datilografada ou impressa via computador e assinado pelo responsável, em seu papel timbrado, em via original, em idioma nacional, contendo o nome do signatário e sua função ou cargo na empresa, sem rasuras ou borrões.

8.6. Na proposta deverá constar: **Valor Total da Oferta Mensal de locação do espaço**, que não poderá ser inferior à **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

8.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta dias) dias, a contar da data de abertura dos envelopes propostas.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. O Procedimento de Credenciamento possuirá duas fases: **habilitação e julgamento das propostas**.

9.2. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Credenciamento, iniciando-se com a entrega à Comissão de Licitações dos Envelopes nº 01 e 02 pertinente ao objeto do certame, em cumprimento aos termos do artigo 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Cultura desta Prefeitura, dentro do critério de MAIOR OFERTA.

9.4. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo, ou seja, com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões. Fica a juízo pelo responsável, a classificação por irregularidade formal que não afete a idoneidade da proposta.

9.5. A classificação será efetuada na ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

9.6. Ocorrendo empate, em igualdade de condições, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.7. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, toda a documentação exigida será apresentada para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7.3. No caso específico de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

9.7.4. A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.





**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

10.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 24 horas, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do e-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade competente o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

11.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

11.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

administrativo correspondente, com a aprovação da Secretaria de Gestão Pública, por meio da Seção de Administração de Contratos e/ou Setor de Suprimentos.

11.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço ou inferior ao acréscimo do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se apresentada.

11.5. A regra do item 11.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.4.

11.6. O pagamento deverá ser efetuado em sua totalidade até 15/12/2025, através de Depósito Bancário:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3399 – Pirapora do Bom Jesus – SP.

Conta: 575228985-4

Favorecido: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

12 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

12.1. O prazo de início da concessão onerosa de uso será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da emissão do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura.

12.2. Os serviços deverão ser executados nos termos indicados pela Unidade Administrativa Requisitante, conforme endereço constante do Termo de Referência, nas quantidades e no horário ali indicados.

12.3. Não será admitido prestação de serviços fora do padrão estabelecido nos termos do Anexo I.

12.4 A aferição da execução contratual para fins de verificação de atendimento considerará os seguintes critérios: A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público designada pela Secretaria Solicitante.

12.4.2 A vigência contratual e eventuais condições de prorrogação e alterações de preço encontram-se definidas na minuta do contrato, Anexo VII do presente instrumento.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de gestão e fiscalização constam no Anexo II deste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Os critérios de penalidades constam na minuta do contrato.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, de vendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

15.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma presencial diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirapora do Bom Jesus.

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgado o resultado final na página da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, portal da transparência, após o encerramento de todos os prazos.

16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no eletrônico: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10. ANEXO I - Documento de Formalização de Demanda

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

- 16.11. ANEXO II - Termo de Referência
- 16.12. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
- 16.13. ANEXO IV - Termo de Pesquisa de Preços
- 16.14. ANEXO V – Documentos para habilitação
- 16.15. ANEXO VI – Ficha Técnica descritiva
- 16.16. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de dezembro de 2025.

Katherine Aparecida Santos Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Pirapora do Bom Jesus

ANEXO I

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924
E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS	REQUERIMENTO (documentos de formalização de demanda – DFD)	NÚMERO: 036/25	
		DATA: 01/12/2025	
OBJETO: Credenciamento público para concessão de pessoa física ou jurídica para administração de 01 (uma) lanchonete localizada no Parque Municipal Capelão.			
JUSTIFICATIVA: A contratação do serviço indicado, visa atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a justificativa de que atualmente, o espaço não dispõe de serviço de lanchonete ou ponto de alimentação, o que tem sido motivo de constantes reclamações por parte dos usuários do parque, que relatam a dificuldade de permanecer por longos períodos no local sem opções adequadas de alimentação. Essa ausência impacta diretamente a experiência dos visitantes e reduz o potencial de permanência e aproveitamento das atividades oferecidas no espaço público.			
Prazo de contratação: Único			
Prazo de Entrega/Execução: Até 10 dias após a contratação.			
Local da concessão: Parque Municipal Capelão, Estrada dos Romeiros, 300 - Jd. Bom Jesus - Pirapora do Bom Jesus			
Forma de Entrega/Execução: Única			
Forma de pagamento: Depósito em Conta Corrente			
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
Agência: 3399 – Pirapora do Bom Jesus – SP - Conta: 575228985-4			
Favorecido: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus			
Análise de Amostras: Não	Visita Técnica: Sim		
Forma de pagamento: Único	Prazo pagamento: Até 02 dias após formalização do contrato		
Indicação de fiscal: Lilian Camargo da Silva Leite			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade de
01	Lanchonete	01	Unid.
<u>REQUISITANTE</u> Priscila Maria dos Santos	<u>AUTORIZADOR SECRETÁRIO</u> Katherine Silva	<u>AUTORIZADOR FINANÇAS</u>	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924
E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br /turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

1. OBJETO

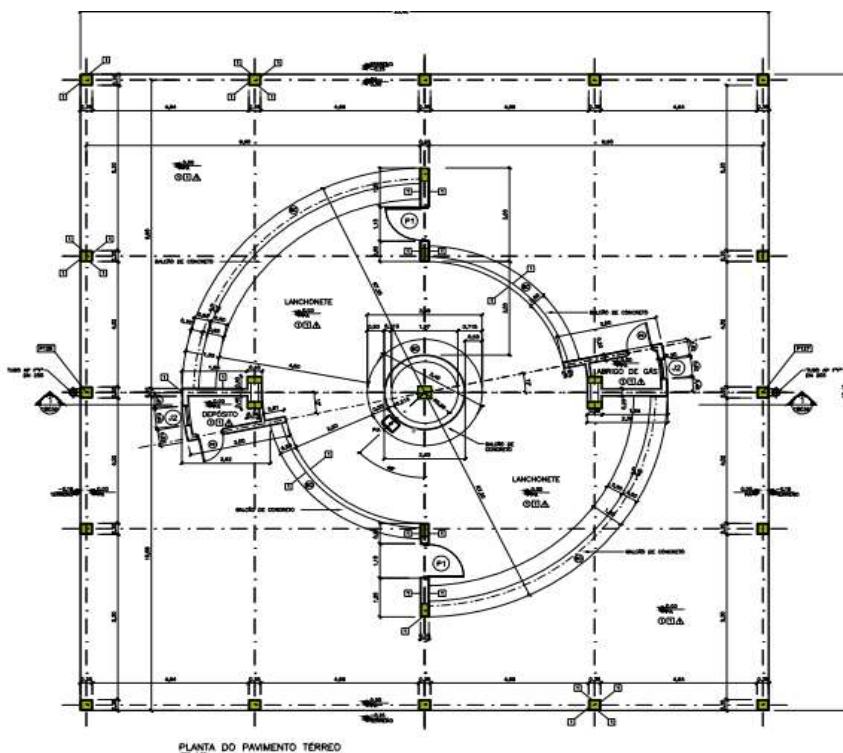
CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ÁREA DESTINADA PARA UMA LANCHONETE QUE ESTÁ LOCALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL CAPELÃO, LOCALIZADO A ESTRADA DOS ROMEIROS, 300 - JD. BOM JESUS - PIRAPORA DO BOM JESUS – SP.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Locação de espaço público para 01 (uma) lanchonete PARQUE MUNICIPAL CAPELÃO, LOCALIZADO A ESTRADA DOS ROMEIROS, 300 - JD. BOM JESUS - PIRAPORA DO BOM JESUS – SP.

Sendo: 01 lanchonete de 20,40 metros quadrados, sendo espaço coberto de acordo com as imagens abaixo:

LANCHONETE



O item LANCHONETE:

Concessionária deverá manter um cardápio mínimo sugerido, composto de: bebidas (não alcoólicas), bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos, água mineral, café, leite, lanches, salgados

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

(fritos e assados), pastel, doces, bolos, biscoitos, sorvete/picolé, balas, chocolates e produtos correlatos.

Não será permitido uso de gás liquefeito do petróleo (GLP). Se faz necessário o uso de equipamentos elétricos. Antes da aquisição e instalação de equipamentos elétricos a Secretaria de Obras e Serviços Municipais deverá ser consultada para verificação de dimensionamento da rede elétrica para evitar problemas futuros. Deverá o vencedor fazer aquisição de mesas e cadeiras para que os usuários possam utilizar.

A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

A dependência se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Na lanchonete é expressamente vedado:

A utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudiciais ao funcionamento do Parque Municipal;

A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do

Parque Municipal, bem como aqueles praticados pelo mercado.

Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

Não serão permitidas a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozam de boa saúde física e mental.

O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Caberá a Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda dos frequentadores do parque Municipal.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

DOS PREÇOS

Os preços por item contido no cardápio mínimo sugerido, bem como os dos demais produtos do cardápio ofertado não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto desta concessão de uso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Responder pela manutenção das instalações da lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

Realizar dedetização a cada 06 meses, no máximo, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre as segundas, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia posterior. Para isso a empresa licitante deverá escalar número suficiente de funcionários;

Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas;

Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;

Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos, higiênicos - sanitários e nutricionais;

Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;

Qualificar os funcionários que prestarão serviços;

Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva por empresa Especializada regularmente;

Manter, conservar e reparar a rede hidráulica nos ambientes, objeto da concessão;

Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

DA INFRAESTRUTURA

A área física corresponde a aproximadamente 20 m² sendo o mesmo destinado à LANCHONETE.

A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

A Concessionária poderá colocar mesas, cadeiras e ombrelones na área externa da lanchonete, no quantitativo e modelo, a ser submetido e aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus;

Todos os materiais, equipamentos e utensílios, devem estar em perfeito estado de funcionamento;

A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus;

A Concessionária deverá declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, através do Termo de Vistoria, antes do início das atividades.

Horário de Funcionamento:

A - De segunda a domingo, no mínimo 12 horas de funcionamento;

B – Permitido o uso das dependências locadas durante todo o horário de funcionamento do Parque Municipal.

Da cobrança de energia elétrica

Será cobrado custo de energia do locatário de acordo com o consumo dos equipamentos que serão colocados no espaço, devendo eles serem listados e informado o seu consumo em **KW/H x 24h x 30 dias**, em planilha a esta Secretaria para que se possa fazer o cálculo aproximado de consumo mensal e esse deverá ser acertado junto com a mensalidade de locação. Caso ocorra alterações de equipamentos por qual motivo que venha ocorrer, deverá ser feita nova planilha e encaminhar para Secretaria para novo cálculo de consumo.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

Autorização de Uso de Espaço nas Proximidades da Lanchonete

Fica autorizada, sob responsabilidade exclusiva da concessionária, a utilização de área localizada nas proximidades da lanchonete, dentro dos limites do parque, para instalação e funcionamento de carrinho de cachorro-quente, food truck ou equipamento similar destinado à comercialização de alimentos e bebidas leves.

A definição exata do local e das dimensões do espaço autorizado deverá ser previamente aprovada pelo órgão gestor do parque, observadas as normas de segurança, higiene e acessibilidade vigentes.

A concessionária será integralmente responsável pela manutenção, limpeza, organização e regularização do espaço utilizado, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas.

É vedada a sublocação ou cessão do espaço a terceiros sem prévia e expressa autorização do poder concedente.

O uso do espaço deverá ocorrer de forma a não interferir na circulação de visitantes nem prejudicar a ambiência e a paisagem do parque.

O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais cabíveis.

DAS PROIBIÇÕES

É vedada a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Concedente.

Não serão aceitas alterações na estrutura física da lanchonete ou da planta das instalações, a empresa vencedora deverá se adequar a estrutura existente.

Caso necessitar deverá ser feita uma solicitação via protocolo informando qual será a alteração proposta.

Não será permitido a instalação de ar condicionado nas dependências a serem locadas.

3. PRAZO DO CONTRATO

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

Prazo de 04 meses, de 15 de dezembro de 2025 à 15 de abril de 2026.

4. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Cultura e Turismo, através do processo de credenciamento de locação de espaço público visa promover e incentivar a economia local e atendimento ao usuário do Parque Municipal.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Após o processo de credenciamento, o vencedor deverá apresentar a documentação necessária para as respectivas áreas de atuação, devendo ser apresentado o alvará de funcionamento para o início das atividades.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pelo funcionário **Priscila Maria dos Santos (GESTOR) e LILIAN CAMARGO DA SILVA LEITE (FISCAL)** da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, a fim de acompanhar e verificar se as atividades estarão em concordância conforme alvará de funcionamento.

Em caso de não atendimento do especificado, a empresa será notificada e deverá ser regularizado o mais breve possível.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de dezembro de 2025.

Katherine Aparecida Santos Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº	04/2025	Data da Elaboração: 01/12/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura		

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento significativo do fluxo de visitantes no **Parque Municipal Capelão**, especialmente durante o período de verão, torna-se necessária a disponibilização de serviços de alimentação e bebidas no local, visando oferecer melhor atendimento e conforto aos frequentadores.

Atualmente, o espaço não dispõe de serviço de lanchonete ou ponto de alimentação, o que tem sido motivo de constantes reclamações por parte dos usuários do parque, que relatam a dificuldade de permanecer por longos períodos no local sem opções adequadas de alimentação. Essa ausência impacta diretamente a experiência dos visitantes e reduz o potencial de permanência e aproveitamento das atividades oferecidas no espaço público.

Entre 15 de dezembro de 2025 e 15 de abril de 2026, será realizada mais uma edição dos Projeto Agita Verão, Férias no Parque e Verão com Energia, que em edições anteriores atraiu um número expressivo de pessoas ao parque, com atividades esportivas, culturais e recreativas. Durante este período, a demanda por serviços de alimentação tende a crescer ainda mais, tornando imprescindível a presença de uma empresa especializada na gestão da lanchonete, capaz de oferecer produtos de qualidade, segurança alimentar e bom atendimento ao público.

Dessa forma, a contratação de uma empresa interessada em administrar a lanchonete do Parque Municipal Capelão visa suprir uma necessidade real e recorrente dos frequentadores, melhorando a infraestrutura de apoio ao lazer e às atividades promovidas no espaço, além de fortalecer o atrativo turístico e social do parque. A medida também contribui para a geração de emprego e renda local, estimulando o desenvolvimento econômico da região.

Salientamos que se trata de uma contratação emergencial, visando atender a necessidade apresentada no local e que posteriormente será realizado outro Edital com prazos de maior duração do período de concessão do espaço.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, devido aos projetos Agita Verão e Verão com Energia estarem entrando na sua segunda edição.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação prevê pessoa física ou jurídica interessada na concessão de 01 (um) espaço destinado a lanchonete no Parque Municipal Capelão:

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br /turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](#)

[prefpiraporadobomjesus](#)

[piraporadobomjesus.sp.gov.br](#)



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

- Comprovação de experiência anterior na operação de lanchonetes, cafeterias ou estabelecimentos similares;
- Disponibilidade de equipamentos adequados para preparo, armazenamento e conservação de alimentos e bebidas;
- Disponibilidade para funcionamento durante todo o horário de abertura do parque, especialmente nos finais de semana e feriados;
- Cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela administração do parque de acordo com Edital e Termo de Referência.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO -

O valor referente a concessão de uso do espaço público, especificamente 01 lanchonete.

TOTAL GERAL ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO -

Dessa forma, para efeito de verificação do valor de mercado foram feitas pesquisas no PNCP, com ênfase na busca de serviços voltados para a administração de lanchonete em espaço público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO -

A solução envolve a contratação de pessoa física ou jurídica, qualificada tecnicamente para realizar a administração das 01 lanchonete localizada no Parque Municipal Capelão.

A solução da proposta é a contratação por chamamento, para suprir a necessidade atual dessa administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação não será parcelada, a empresa vencedora deverá pagar o valor integral mensalmente na conta indicada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS -

A iniciativa de concessão desse serviço espera alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da Participação do Público interessados em frequentar o Parque Municipal;
- Incremento do fluxo de turistas e moradores;
- Impacto Econômico Positivo;
- Incentivo à prática de atividade física e ao lazer;
- Fortalecimento da identidade cultural do espaço;
- Melhoria da Imagem Institucional;
- Consolidação da imagem da Prefeitura como promotora da valorização do espaço público.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS -

- Contratação de proposta que melhor cumpra o perfil da solicitação;
- Formalização dos contratos ou outro instrumento congênere dentro dos prazos necessários;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES -

A contratação do serviço não estará interligada a serviços de infraestrutura.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS -

Serão exigidas práticas sustentáveis (como uso de materiais recicláveis e gestão correta de resíduos), a Prefeitura reforça seu compromisso com políticas ambientais e de responsabilidade social.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de dezembro de 2025.

Katherine Silva

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Priscila Maria dos Santos

Responsável pelo ETP





**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

ANEXO IV

TERMO DE PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Priscila Maria dos Santos, com o cargo de coordenadora, portadora do RG: 34.822.161-7 e CPF: 292.410.388-61 declaro para os fins de concessão e em de conformidade com o que prevê o art. 7, § 2º inc. II e 40, § 2º, que realizei pesquisa de preço de mercado para solicitação de Edital de Chamamento para concessão de uso dos espaços destinados a 01 lanchonete no Parque Capelão. Informo que realizei pesquisa de preços no PNCP, usando as informações como base para estabelecer o valor estipulado no Edital 006/2025.

Declaro ainda, que sou responsável pelo inteiro teor da documentação apresentada para a formatação do valor utilizado como estimativa para a concessão.

Certifico ainda que os preços por mim pesquisados, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, nesta data.

1. **Empresa:** Procuradoria da República

ID contratação PNCP nº: 26989715000102-1-002071/2025

Cidade: Belo Horizonte

2. **Empresa:** Polícia Militar do Distrito Federal

ID contratação PNCP nº: 08942610000116-1-000142/2025

Cidade: Distrito Federal

3. **Empresa:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

ID contratação PNCP nº: 10882594000165-1-000447/2025

Cidade:

Orçamentos:

	Empresa I	Empresa II	Empresa III
Valor do orçamento	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 264,60

Pirapora do Bom Jesus, 01 de dezembro de 2025.

Por ser verdade, firmo o presente – 01/12/2025

Priscila Maria dos Santos - Coordenadora

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br /turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresário);
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de pessoas Jurídicas tratando se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando assim o exigir.
- 1.6 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO.
 - 1.6.1 Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão apresentar o certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Os Microempresários Individuais deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempresário Individual;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

2.3 Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

2.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

2.3.2 Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

2.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

2.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

2.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.461/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

OBSERVAÇÃO: Poderão ser apresentadas CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA, conforme artigo 206 do Código tributário Nacional (Lei Nº 5.172 de 25 de outubro de 1966).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

3.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

3.3 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Avaliação prévia do local:

4.1.1 A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim, a licitante **deverá**, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

4.1.1.1 As visitas deverão ser agendadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, através dos telefones: (11) 4131-6528 /91477-5924 sito Rua Newton Prado, 08 - Centro, com antecedência e realizadas no horário de expediente da repartição, sendo acompanhada por um servidor desta Prefeitura.

4.1.2 A licitante **poderá** substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados, com até um dia útil anterior à data agendada para abertura do certame.

4.1.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio presencial, entregues no setor de Licitações, localizado na Praça dos Poderes Municipais, 57 - Centro.

6.1.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais.

6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. 6.3 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

6.5 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico para o e-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br, em formato digital, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

6.7 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

ANEXO VI

MODELO – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Edital nº 006/2025

DFD - 036/2025

Item	Espaço	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) 24 meses
01	Lanchonete		

- A) Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital);
- B) Declaramos que estamos sob regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014;
- C) A proposta terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de abertura da Concorrência;
- D) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.





**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E.....

Pelo presente termo de um lado a CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, com sede a Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Gregório Pontes Maglio, portador da Cédula de Identidade nº 30.460.306-SSP/SP e CPF nº 287.113.098-14, e a CONTRATADA, estabelecida a, nº, Bairro....., Cidade....., Estado de, neste ato representado pelo, portador da Cédula de Identidade RG..... e do CPF nº

CLÁUSULA I

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **credenciar pessoas jurídicas visando a Locação mensal 01 Lanchonete localizada no Parque Municipal Capelão, pelo período de 4 meses, a contar de 15 de dezembro de 2025 a 15 de abril de 2026, para suprir a demanda de alimentação dos usuários e visitantes do Parque Capelão durante a semana, em todos os períodos, manhã, tarde e noite, conforme anexos do Edital.**

CLÁUSULA II

DO VALOR

2.1 A Contratada por força do presente instrumento se obriga a pagar a PREFEITURA pelo objeto contratado a importância de R\$ (.....)

CLÁUSULA III

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924
E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

3.1 – A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE pela locação das dependências da lanchonete em sua totalidade até 15/12/2025, através de Depósito Bancário.

CLÁUSULA IV

DA VIGÊNCIA

4.1 - A duração do presente instrumento será até 15 de abril de 2026.

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO DA LANCHONETE

5.1 - A administração da Lanchonete será de inteira competência da CONTRATADA, que será responsável pelos gastos com material e pessoal despendidos para o bom exercício de suas atividades, devendo uniformizar os seus funcionários, além de cuidar da limpeza e asseio do local, permitindo a livre fiscalização por preposto da CONTRATANTE, o qual poderá intimá-la, por escrito, se algum item estiver em desacordo com a obrigatoriedade de conservação e higienização das dependências cedidas. A reincidência da notificação poderá acarretar a rescisão imediata do presente contrato, sem incidir nenhum tipo de indenização, pois será intitulada como infração contratual;

5.2 - É expressamente proibido o uso do trabalho infantil ou a permanência de crianças nas dependências laborais da lanchonete, sendo certo que a inobservância da presente cláusula configurará justo motivo para a imediata rescisão contratual;

5.3 – É Vedada a comercialização em material que possam, com facilidade, provocar ferimentos nos freqüentadores do local, devendo a CONTRATADA utilizar-se preferencialmente de produtos envasados em material descartável.

5.4 - Horário de funcionamento, é de acordo com o funcionamento do parque Capelão.

5.5 - É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

5.6 - A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos que venha a ocorrer com os freqüentadores que consumirem os produtos ali comercializados, respondendo, inclusive,

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/piraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/piraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

pela salubridade dos mesmos perante os órgãos competentes, isentado a CONTRATANTE de qualquer envolvimento ou responsabilidade civil, respondendo direta e pessoalmente em juízo ou fora dele pelos motivos a que der causa;

5.7 - A CONTRATADA deverá, de imediato, comunicar a CONTRATANTE, eventuais ocorrências que possam, direta ou indiretamente, envolver a Prefeitura Municipal, além de ser a única responsável pelo pessoal que contratar para desenvolver seus serviços, não havendo a presença do instituto jurídico da solidariedade ou subsidiariedade;

5.8 - É vedado a transferência, em todo ou em parte, do presente instrumento para outra pessoa física ou jurídica, sem que haja prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e desocupação da área, inclusive com remoção forçada do material de instalação, sem que haja qualquer uso do direito de retenção ou outro instrumento jurídico análogo.

5.9 - Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas inerentes as suas atividades, não caracterizando nenhum vínculo empregatício entre os seus contratados e a CONTRATANTE, além de arcar com todas as taxas e tributações sobre seu ramo de exploração, devendo manter as condições de limpeza e higiene que sua atividade exige, respondendo por qualquer multa sobre as previsões aqui contidas;

5.10 - Os dias e o horário de funcionamento das instalações da CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente o praticado pela CONTRATANTE, não podendo ser prorrogado sem que haja prévia e expressa autorização;

5.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela origem idônea dos produtos comercializados na área cedida onerosamente, devendo sempre fazer uso de produtos de conhecida procedência, visando manter o padrão de qualidade dos perecíveis, além de zelar pelo asseio e higiene do local cedido.

5.12 - Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATADA em casos de perdas e prejuízos causados por ação de terceiros, seja de âmbito material ou financeiro, cabendo à CONTRATADA zelar pela segurança e integridade de suas instalações.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11) 91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[@prefpiraporadobomjesus](#)

[prefpiraporadobomjesus](#)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

5.13 - A CONTRATANTE poderá lançar mão da via judicial para pleitear o que lhe for direito a qualquer momento, não necessitando de notificação judicial ou extrajudicial para conferir em mora a CONTRATADA.

5.14 - A CONTRATADA conduzirá os serviços com a observância dos preceitos éticos e morais que são inerentes a Administração Pública, respondendo pessoal e diretamente por qualquer cometimento de ato infracional, seja para com a CONTRATANTE ou seus freqüentadores.

CLÁUSULA VI

DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude a execução do objeto desta avenca, e, ainda pelo não cumprimento das cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA VII

DAS PENALIDADES

7. 1 - A CONTRATADA que der causa injustificada a rescisão, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 02 vezes o valor do pagamento, além das custas, despesas e honorários de advogado, arbitrados em 10% em caso de procedimento extrajudicial ou 20% se houver a necessidade de lançar mão de processo contencioso para deslindar o litígio.

7.2 – Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração municipal, observando-se os prazos e preceitos estabelecidos na Legislação Vigente.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelas dependências da lanchonete durante a vigência do presente instrumento.

8.2 – O Presente instrumento é regido pelas normas de direito público, em especial a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Rua Newton Prado, 08 – Centro, Tel.. (11) 4131-6528 – (11)91477-5924

E-mail: cultura@piraporadobomjesus.sp.gov.br / turismo@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[@prefpiraporadobomjesus](#)

[prefpiraporadobomjesus](#)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO**

8.3 – Aplicam-se ao presente ajuste todas as demais condições expressas no Edital de Credenciamento nº 006/2025.

CLÁUSULA IX

DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana de Parnaíba – SP, para dirimir qualquer dúvida que advenha deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam 03 vias do presente instrumento, perante duas testemunhas.

Pirapora do Bom Jesus,..... de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG.

RG:

